



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 30979/2025/MF

Brasília, 04 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 108, de 28.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 999/2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, que solicita "informações ao Ministro de da Fazenda, senhor Fernando Haddad, esclarecimentos sobre as apostas e jogos online (Bets)".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 30969, da Secretaria de Prêmios e Apostas, o qual fornece as respostas dos itens 1 a 5, bem como apresenta a solicitação de dilação de prazo advinda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que em razão da atual limitação de capacidade operacional, propõe o fornecimento da resposta até o dia 25/06/2025.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 04/06/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51228267** e o código CRC **BBA565AD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002686/2025-11.

SEI nº 51228267



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 30969/2025/MF

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Coordenação-Geral Administrativa, Análise Legislativa e Demandas Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação nº 999/2025.

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se do RIC 999/2025 (49533616), por meio do qual o Gabinete do Deputado Federal Saulo Pedroso solicita esclarecimentos acerca das apostas e dos jogos online (bets).

Diante do exposto, encaminham-se a Nota Técnica nº 1702 (SEI nº 50540246) e o Despacho (SEI nº 50529588), com o objetivo de subsidiar os questionamentos apresentados.

No que se refere ao item nº 6 do referido requerimento, encaminhado à Receita Federal do Brasil, foi solicitada a dilação de prazo para resposta até o dia 25/06/2025, em razão da atual limitação de capacidade operacional (SEI nº 51225984).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LILIA ALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Lilia Alves Pereira, Chefe(a) de Gabinete**, em 04/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51226865** e o código CRC **2D21B92A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF



DESPACHO

Processo nº 19995.002686/2025-11

Ao GABIN/SPA/MF,

Em atenção ao Despacho 50517173, apresento as seguintes respostas aos questionamentos formulados no RIC 999/2025:

1) Quais as modalidades de apostas e valores gastos em site de jogos online no período de 12 meses? Essas modalidades e valores despendidos foram realizados em sites de aposta regular perante aos órgãos competentes?

Resposta: Necessário se faz esclarecer, preliminarmente, que o início da exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa sob as regras estabelecidas pela SPA/MF se deu em 01 de janeiro de 2025, razão pela qual a Secretaria não dispõe dos dados relativos ao período de 12 meses.

Com relação aos dados relativos ao ano de 2025, recepcionados por esta Secretaria por meio do Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP), nos termos da Portaria SPA/MF 722/2024, está em andamento um processo de curadoria dos dados realizado em conjunto com o SERPRO, com a finalidade de que se possa realizar a divulgação de dados corretos, que reproduzam de forma fidedigna a situação do mercado. Isso ocorre em razão da necessidade de adequação dos sistemas para suportar um grande volume de registros enviados pelos agentes operadores de quota fixa, que atingem marcas próximas aos 50 milhões de registros por dia.

Nesse sentido, tão logo seja concluída essa curadoria de dados e a evolução do sistema, esta Secretaria disponibilizará os dados relativos às apostas feitas, valores gastos e número de apostadores cadastrados.

2) Quantos apostadores foram cadastrados no período de 12 meses?

Resposta: Idem ao item anterior.

3) Quais características demográficas e socioeconômicas predominante entre os apostadores no Brasil? Há dados sobre a faixa etária, renda e nível educacional dos apostadores?

Resposta: Idem ao item anterior.

4) Quais mecanismos de controle e fiscalização foram implementados para monitorar as apostas online e jogos de azar perante a sociedade?

Resposta:

Neste contexto, cabe destacar inicialmente a Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, que regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas, conforme previsto na Lei nº 13.756/2018 e na Lei nº 14.790/2023.

A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda é o órgão competente para realizar o monitoramento e a fiscalização das atividades de apostas de quota fixa em todo o território nacional, e sua atuação abrange tanto agentes operadores autorizados quanto pessoas físicas ou jurídicas que

operem sem autorização.

No que diz respeito ao monitoramento, este é realizado de forma contínua e sistemática, sendo dividido em duas modalidades principais: o monitoramento de conduta, que avalia a conformidade das atividades e dos operadores com as normas legais e regulamentares; e o monitoramento prudencial, que examina a eficácia dos operadores na identificação, avaliação e mitigação de riscos, assegurando a intervenção tempestiva quando necessário.

Já com relação aos procedimentos de fiscalização, esta pode ser realizada de forma programada, quando é planejada previamente pela Secretaria; de ofício, quando é identificada necessidade pela própria Secretaria ou quando receber comunicação formal; ou por determinação judicial, quando decorre de ordem judicial. Importante ressaltar que durante qualquer etapa do processo de fiscalização, a Secretaria de Prêmios e Apostas pode realizar inspeções virtuais ou físicas nas instalações dos operadores, requisitar documentos e informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, além de acessar dados relevantes para a verificação da conformidade com as normas vigentes.

Ressalta-se, ainda, que de outubro de 2024 até maio de 2025 foram bloqueados mais de 13 (treze) mil domínios que estavam explorando apostas de quota fixa ilegalmente, além de terem sido abertos 48 (quarenta e oito) processos de fiscalização contra publicidade ilegal realizada por influenciadores, resultando em 39 (trinta e nove) páginas da rede social Instagram removidas, e 76 (setenta e seis) publicações removidas.

Ademais, a Secretaria de Prêmios e Apostas notificou, após monitoramento realizado, 22 (vinte e duas) instituições financeiras e de pagamento que prestaram serviços financeiros, de forma direta ou indireta, a operadores de apostas ilegais, de outubro de 2024 a fevereiro de 2025.

Frisa-se, por fim, que a exploração ilegal da modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil não possui relação com a falta de regulamentação, que foi realizada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda com base na Lei nº 13.756, de 2018, e na Lei nº 14.790, de 2023, mas sim com a prática criminosa de operadores ilegais, a qual serve como base para a prática de outros delitos como a lavagem de dinheiro, o que deve ser combatido por meio da fiscalização e aplicação de penalidades, no âmbito administrativo, e por meio de investigação no âmbito criminal pelos órgãos de persecução penal.

É o que cumpre informar para o momento.

Brasília, 19 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

FABIO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin**, Subsecretário(a), em 19/05/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50529588** e o código CRC **014249FB**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Coordenação-Geral Monitoramento de Jogo Responsável

Nota Técnica SEI nº 1702/2025/MF

DOS FATOS

1. O Gabinete da Secretaria de Prêmios e Sorteios encaminhou o despacho 50517173 referente ao Requerimento de Informação n.999/2025 (49533616), por meio do qual o Gabinete do Deputado Federal Saulo Pedroso solicita esclarecimentos sobre as apostas e jogos online (Bets), para que dentre os requisitos solicitados, esta Coordenação-Geral Monitoramento de Jogo Responsável responda ao item 5, a saber:

1) Quais as modalidades de apostas e valores gastos em site de jogos online no período de 12 meses? Essas modalidades e valores despendidos foram realizados em sites de aposta regular perante aos órgãos competentes?

2) Quantos apostadores foram cadastrados no período de 12 meses?

3) Quais características demográficas e socioeconômicas predominante entre os apostadores no Brasil? Há dados sobre a faixa etária, renda e nível educacional dos apostadores?

4) Quais mecanismos de controle e fiscalização foram implementados para monitorar as apostas online e jogos de azar perante a sociedade?

5) Como o governo está lidando com o risco de que as pessoas possam afetar negativamente populações vulneráveis, como público de baixa renda ou problemas de dependência?

6) Qual o impacto das apostas no crescimento econômico e na arrecadação de impostos? Se houve arrecadação, qual foi o montante no período de 12 meses? (grifo nosso)

2. É o relatório.

ANÁLISE

3. A Portaria SPA n.1.231, de 31 de julho de 2024, estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável, para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

4. A citada portaria definiu como jogo responsável o conjunto de regras, práticas e atividades voltadas, no contexto da modalidade lotérica aposta de quota fixa, à garantia da prevenção e mitigação de malefícios individuais ou coletivos decorrentes da atividade, incluindo consequências negativas à saúde mental e física e violações associados a problemas financeiros:

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - jogo responsável: o conjunto de regras, práticas e atividades voltadas, no contexto da

modalidade lotérica aposta de quota fixa, à garantia da:

a) exploração econômica, promoção e publicidade saudável e socialmente responsável desta modalidade; e

b) prevenção e mitigação de malefícios individuais ou coletivos decorrentes da atividade, incluindo:

1. consequências negativas à saúde mental do apostador em virtude de dependência, compulsão, mania ou qualquer transtorno associado ao jogo ou apostas, tais como o jogo patológico ou abusivo;

2. consequências negativas à saúde física do apostador;

3. violações de direitos do consumidor, especialmente associados a problemas financeiros, de endividamento e de superendividamento; e

4. problemas sociais.

5. A Portaria SPA nº 1231/2024 estabelece diversas obrigações para os agentes operadores de apostas no que tange a prevenção da dependência e transtorno do jogo patológico, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO II - DAS REGRAS E DAS DIRETRIZES DO JOGO RESPONSÁVEL

Seção I - Dos Deveres do Agente Operador de Apostas para Garantia do Jogo Responsável

Art. 3º Para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

I - atuar com diligência na estruturação de seu sistema de apostas, de toda ação de publicidade, propaganda e de marketing, bem como de seus canais físicos ou eletrônicos, a fim de:

a) respeitar os preceitos do jogo responsável;

b) prevenir a dependência e transtornos do jogo patológico ; e

c) garantir a observância da proibição de apostas por crianças e adolescentes;

II - promover a conscientização sobre os riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e sobre a proibição de jogo por crianças e adolescentes mediante a:

a) colaboração com campanhas educativas do setor destinadas à sociedade em geral e aos grupos em risco de dependência e de transtornos do jogo patológico; e

b) realização de ações e de campanhas educativas próprias com seu público consumidor em potencial;

III - manter comunicação sistemática com os apostadores cadastrados, segundo sua política de jogo responsável, alertando sobre jogo responsável, riscos de dependência e de transtornos do jogo patológico, formas de prevenção e alternativas de tratamento; e

IV - elaborar a política de jogo responsável e garantir que ela reflita de maneira fidedigna o funcionamento real de seu sistema de apostas. (grifo nosso)

6. Há vários mecanismos protetivos da citada Portaria SPA nº 1231/2024 que os agentes operadores precisam cumprir como:

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, **o agente operador de apostas deverá:**

I - informar ao apostador, no momento do cadastro, assim como no momento do acesso ao sistema de apostas, quanto aos riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e de perda dos valores das apostas;

II - informar o retorno teórico ao jogador de cada jogo on-line disponibilizado no sistema de apostas;

III - orientar sobre sinais de alerta para autovigilância quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

IV - possibilitar aos apostadores a:

a) adoção de limite prudencial de aposta por tempo transcorrido, perda financeira, valor total depositado ou quantidade de apostas, com a possibilidade de vincular tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos;

b) opção pela programação, no sistema de apostas, de alertas ou de bloqueios de uso, conforme o tempo transcorrido na sessão do apostador;

c) adoção de períodos de pausa, nos quais o apostador terá acesso, mas não poderá apostar em sua conta; e

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o

apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

VI - acompanhar o comportamento de apostadores quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou a adoção de mecanismo de autoexclusão a todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável;

VIII - suspender o uso do sistema de apostas pelos apostadores em risco alto de dependência e de transtornos do jogo patológico, conforme sua política de jogo responsável;

IX - disponibilizar, de forma clara e acessível, seção específica de "jogo responsável" no sistema de apostas, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) orientações sobre como apostar de forma responsável e sobre riscos associados às apostas, inclusive de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados aos jogos;

b) oferecimento de questionário de autoavaliação sobre riscos associados às apostas, inclusive de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados aos jogos;

c) indicação de "sinais de alerta" para autovigilância quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

d) instruções claras para acesso do apostador a mecanismos preventivos de dependência e de transtornos do jogo patológico, a seu histórico e a sua situação atual no sítio eletrônico quanto a tempo e valores gastos em apostas; e

e) informações e canais de proteção do apostador;

X - manter painel de informação permanente de fácil acesso, com dados da conta gráfica, detalhando o tempo de uso do sistema, perdas financeiras incorridas e saldo financeiro disponível;

XI - implementar alertas de tempo de atividade dos apostadores, segundo critérios e periodicidade definidos em sua política de jogo responsável;

XII - indicar os canais de atendimento e de ouvidoria para os apostadores, que devem ser acessíveis pela internet, inclusive para orientar apostadores com risco de dependência e de transtornos do jogo patológico e seus familiares quanto à obtenção de ajuda e tratamento;

XIII - garantir, no caso da modalidade física, os canais de atendimento e de ouvidoria também de forma presencial;

XIV - disponibilizar, em caso de modalidade física, as informações sobre o jogo responsável nos estabelecimentos do agente operador de apostas de forma visual e de fácil leitura; e

XV - abster-se de firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador. (grifo nosso)

7. Também no esteio protetivo dos consumidores-apostadores, o agente operador também precisa desenvolver campanhas educativas e manter canais de prevenção e dependência de apostadores:

Art. 5º O agente operador de apostas deverá manter política de jogo responsável, que preveja:

I - ações e campanhas educativas;

II - política de comunicação com o apostador sobre jogo responsável, incluindo informação sobre a periodicidade da comunicação;

III - ferramentas analíticas e metodologia de classificação e análise de dados para acompanhar e avaliar os perfis de risco de dependência de apostadores, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados ao jogo;

IV - regras e canais de uso dos mecanismos de prevenção de dependência de apostadores e de transtornos do jogo patológico; e

V - formas de atendimento a apostadores que necessitem de ajuda relacionada à dependência e aos transtornos do jogo patológico. (grifo nosso)

8. A Portaria SPA n.1.231 também prevê como uma obrigação a capacitação dos colaboradores dos agentes operadores de quota fixa para a compreensão dos problemas associados à dependência do jogo patológico e seus transtornos, bem como para atendimento do consumidor-apostador quanto ao assunto:

Art. 6º Na estruturação de suas políticas corporativas internas, **os agentes operadores devem instruir e capacitar:**

I - seus colaboradores, inclusive terceirizados, que interajam diretamente com os

apostadores, para garantir que compreendam os problemas associados à dependência e aos transtornos do jogo patológico e saibam como orientar os apostadores quanto à temática; e

II - seus sócios, dirigentes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, para que conheçam os preceitos do jogo responsável, particularmente quanto às externalidades negativas individuais e coletivas da atividade, e para que zelem por uma exploração econômica socialmente responsável e ética. (grifo nosso)

9. Outras obrigações previstas na citada portaria para os agentes operadores de quota fixa:

Art. 7º A fim de contribuir para o permanente aperfeiçoamento regulatório relativo ao jogo responsável, os agentes operadores de apostas deverão:

I - avaliar a possibilidade de obter certificação sobre jogo responsável, emitida por organismo que ofereça procedimento de certificação no tema; e

II - em caso de oferta ao apostador de mecanismos optativos de aceleração de apostas, tais como lances automatizados ou sessões concomitantes, atuar com cautela e avaliar permanentemente o impacto do mecanismo sobre a incidência de dependência, de transtornos do jogo patológico e de outros problemas associados ao jogo. (grifo nosso)

10. Ainda para garantir a proteção dos consumidores-apostadores, há dispositivos relacionados com as ações de comunicação, publicidade e propaganda de apostas:

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DE MARKETING DA LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA

Seção I - Das Diretrizes e das Regras para Comunicação, Publicidade e Propaganda e Marketing de Agente Operador de Apostas

(...)

Art. 13. Toda ação de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing por parte dos agentes operadores de apostas, incluindo qualquer tipo de peça, de material ou de inserção, inclusive em ambiente digital, deve exibir as seguintes cláusulas de advertência:

I - de restrição etária, com símbolo "18+" ou aviso "proibido para menores de 18 anos"; e

II - sobre os riscos associados de dependência e de transtornos do jogo patológico. (grifo nosso)

11. A referida portaria visa criar um ambiente mais seguro para os apostadores, definindo práticas que busquem proteger os jogadores de possíveis excessos. Desta forma, quando for o caso, as plataformas de apostas devem ser demandadas para excluírem de forma permanente a conta do consumidor-apostador:

Art. 4º No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, o agente operador de apostas deverá:

(...)

IV - possibilitar aos apostadores a:

a) adoção de limite prudencial de aposta por tempo transcorrido, perda financeira, valor total depositado ou quantidade de apostas, com a possibilidade de vincular tais limites a períodos diário, semanal, mensal ou outros períodos;

b) opção pela programação, no sistema de apostas, de alertas ou de bloqueios de uso, conforme o tempo transcorrido na sessão do apostador;

c) adoção de períodos de pausa, nos quais o apostador terá acesso, mas não poderá apostar em sua conta; e

d) solicitação de autoexclusão, por prazo determinado ou de forma definitiva, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

V - garantir mecanismo de exclusão temporária ou definitiva no sistema de apostas, em que o apostador terá sua conta encerrada, só podendo voltar a registrar-se após finalizado o período definido;

VI - acompanhar o comportamento de apostadores quanto ao risco de dependência e de transtornos do jogo patológico;

VII - sugerir, independentemente de solicitação, a adoção de limites prudenciais associados a alertas ou bloqueios, a realização de autoteste ou a adoção de mecanismo de autoexclusão a

todos apostadores e usuários da plataforma, de acordo com a classificação de perfil constante em sua política de jogo responsável; (grifo nosso)

12. Ademais, está proibido o envio de qualquer material publicitário para os consumidores-apostadores que solicitaram a auto-exclusão:

Art. 11. Os agentes operadores de apostas, em quaisquer ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, inclusive se veiculadas em outros provedores de aplicações, contratadas de afiliados ou incluídas em seus próprios sítios eletrônicos e aplicações, devem:

(...)

*VII - **abster-se de encaminhar material publicitário a apostadores que tenham solicitado sua autoexclusão e aos excluídos por decisão judicial.*** (grifo nosso)

13. Por outro lado, é um direito do apostador solicitar a auto-exclusão para as bets:

Art. 23. São direitos do apostador:

(...)

*VIII - **optar livremente entre as possibilidades de alertas, de limites prudenciais, de períodos de pausa e de autoexclusão;*** (grifo nosso)

14. Quando um jogador opta pela exclusão permanente, a conta é desativada de forma definitiva. Isso significa que o jogador não poderá mais acessar a plataforma ou reativar sua conta. Esta é uma ferramenta prática que ajuda a garantir que os jogadores que possam estar enfrentando dificuldades com o jogo, se afastem de forma segura e controlada, inclusive de forma definitiva, garantindo sua proteção e bem-estar.

15. Importante ressaltar que foi constituído um Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, pela Portaria Interministerial MF/MS/MESP/SECOM nº 37, de 6 de dezembro de 2024, com a finalidade de elaborar um plano de ação para prevenção, redução de danos e assistência a pessoas em situação de comportamento de jogo problemático persistente e recorrente. O citado grupo conta com a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Ministério do Esporte e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme estabelecido na Portaria MF N.153, de 21 de fevereiro de 2025. O grupo já está em funcionamento. Diversas propostas estão sendo discutidas no âmbito desse grupo, incluindo estratégias de monitoramento do comportamento dos apostadores, campanhas educativas sobre os riscos do jogo excessivo e o fortalecimento da rede de assistência a pessoas afetadas. Essas iniciativas visam contribuir para um ambiente regulatório mais seguro.

16. Necessário comunicar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da SPA com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) composto pelos Procons Estaduais/municipais, Ministério Público, Defensorias e Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor. A matéria sobre a referida cooperação pode ser consultada no link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/secretaria-de-premios-e-apostas-e-secretaria-nacional-do-consumidor-firmam-acordo-para-proteger-direitos-dos-apostadores>. Como resultado da parceria, no mês de março, mês em que se comemora o dia internacional do consumidor, foram elaborados cards que trazem a obrigatoriedade de todas as empresas autorizadas estarem na plataforma Consumidor.gov.br e de todos os agentes operadores autorizados possuem o domínio “.bet.br”. A matéria sobre a referida cooperação pode ser consultada no link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/secretaria-de-premios-e-apostas-e-secretaria-nacional-do-consumidor-firmam-acordo-para-proteger-direitos-dos-apostadores>:



17. Por entendermos a importância da saúde financeira do apostador, esta Secretaria também está em constante discussão com o Banco Central e com a Federação Brasileira de Bancos, visando a utilização do Índice de Saúde Financeira como ferramenta para avaliar a saúde e bem-estar financeiros do apostador (<https://indice.febraban.org.br/>), a ser disponibilizada como auto teste pelos agentes operadores de aposta.

18. Para melhor conhecimento das ações desta Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), sugere-se consulta ao link da agenda regulatória para o biênio 2025/2026: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/agenda-regulatoria>. Como parte dessa agenda, uma das iniciativas prioritárias é a criação de um sistema centralizado de autoexclusão, um mecanismo amplamente utilizado em jurisdições internacionais para mitigar riscos associados ao jogo excessivo. A implementação dessa ferramenta representará um avanço na proteção dos jogadores e poderá, no futuro, subsidiar eventuais estudos sobre o impacto das apostas na sociedade brasileira. Ademais, a proposta de agenda regulatória para o biênio 2025/2026, também traz para o primeiro trimestre de 2026 a programação do "aprimoramento de meios de atendimento e atenção a pessoas com transtorno de jogo e seus familiares".

CONCLUSÃO

19. Com essas considerações, reputamos respondidos o questionamento apresentado no Pedido de Acesso à Informação nº n.999/2025, no que diz respeito aos assuntos tratados no âmbito desta Coordenação-Geral de Monitoramento de Jogo Responsável.

Documento assinado eletronicamente
Andiara Maria Braga Maranhão
Coordenadora de Jogo Responsável Substituta

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas.

Documento assinado eletronicamente
DANIELE CORREA CARDOSO
Coordenadora-Geral de Monitoramento Jogo Responsável

De acordo. Encaminhe-se o processo ao Gabinete para posterior resposta ao Gabinete do Deputado.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINA YUMI DE SOUZA
Secretária-Adjunta de Prêmios e Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/05/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Maria Braga Maranhão, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Correa Cardoso, Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50540246** e o código CRC **B6C4F54A**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria-Geral
Assessoria Legislativa

DESPACHO

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

De ordem do Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal, solicita-se, excepcionalmente, a prorrogação para o dia **25/06/2025** do prazo para responder parcialmente ao item 6 do RIC 999/2025, no que concerne aos valores de arrecadação dos últimos 12 meses, em virtude da reduzida capacidade de trabalho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Leal de Souza**, **Analista Tributário(a)**, em 04/06/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51225984** e o código CRC **F8D4B28A**.